



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

P A R E C E R

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº: 049/2020

Entrada na Comissão: 29/07/2020

Origem: Executivo

Relator: Vereadora Belinha

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

J U S T I F I C A T I V A:

Esta relatora é de parecer favorável ao presente projeto, considerando reconhecer o trabalho desses profissionais médicos que desempenham suas funções na saúde prisional de acordo com a emenda.

Sala das Comissões em 29 de julho de 2020.

Relator.

Vereador Charlon Müller: Acompanha o Relator ()SIM()NÃO _____

Vereador Ed Moraes: Acompanha o Relator ()SIM()NÃO _____

Vereador Emerson Magni: Acompanha o Relator ()SIM()NÃO _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

P A R E C E R

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei nº 049/2020

Entrada na Comissão: 29/07/2020

Origem: Executivo

Relator: Vereador Lucas Azevedo

(X) FAVORÁVEL

() CONTRÁRIO

J U S T I F I C A T I V A:

Trata-se de Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo que, em suma, pretende reduzir a carga horária do médico clínico geral e do psiquiatra que trabalham na saúde prisional, de 40 para 30 horas semanais.

Ao presente Projeto foi apresentada uma emenda substitutiva que sanou os erros redacionais constantes no texto original da proposição.

Quanto a necessidade de tal redução, em contato com a Secretária de Saúde do Município nos foi relatado a dificuldade de contratar médicos para trabalharem na saúde prisional com carga horária de 40 horas semanais.

Quanto a viabilidade da redução pretendida, esta encontra amparo legal na Portaria nº 482/2014, do Ministério da Saúde e não na Portaria 484/2014, esta última informada na exposição de motivos.

O art. 2º, inciso III da Portaria 482/2014, estabelece que unidades prisionais que contenham de 501 (quinhentos e um) a 1200 (um mil e duzentos) custodiados deverão possuir serviço de saúde com funcionamento mínimo de 30 (trinta) horas semanais.

Sendo assim, diante da necessidade e da possibilidade de redução da carga horária do médico clínico geral e do psiquiatra, ambos da saúde prisional, este relator opina pela viabilidade de tramitação do Projeto de Lei nº 049/2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Sala das Comissões em 08 de julho de 2020.

Relator

Vereador Roger Caputi: Acompanha o Relator ()SIM ()NÃO _____

Vereador Martim Tressoldi: Acompanha o Relator ()SIM ()NÃO _____

Vereador Valério dos Anjos: Acompanha o Relator ()SIM()NÃO _____